

LEI N° 1.284/98

Transfere o Departamento de defesa Civil para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O departamento de Defesa Civil, criado pela Lei nº 1076/95, passa a fazer parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – Os trabalhos de prevenção deste Departamento serão integrados aos das demais Secretarias Municipais.

Art. 2º - A competência inerente ao Departamento de Defesa Civil, regulamentada por intermédio da Lei de sua criação, permanece em sua forma original.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de novembro de 1998

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 03/11/1998)